

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0565 / 2010

DE

2010

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0565 / 2010

DE

08/12/2010

PROMOVENTE:

VEREADOR

ADOLFO QUINTAS

EMENTA:

DENOMINA PRAÇA AFRÂNIO ALVES PORTO O ESPAÇO LIVRE SEM DENOMINAÇÃO LOCALIZADO ENTRE A AVENIDA KEMEL ADDAS (CODLOG 43.387-0) E A RUA DESEMBARGADOR ISNARD DOS REIS (CODLOG 37.029-0), EM FRENTE AO Nº 864, CIDADE KEMEL, SUBPREFEITURA ITAIM PAULISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/1/2011 15:15:55

00000058341-39



ARQUIVADO EM

/ /

CHEFE DE SEÇÃO

Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

nº 2 a 5

Em 17/12/16

Ass: Adelina Cicone

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do proc.
Nº 2565 de 10
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.403

JUSTIFICATIVA

O de "cujus" Afranio Alves Porto, nascido no município de Jacaré dos Homens – Alagoas, migrante nordestino que veio para São Paulo na busca de oportunidade e trabalho.

Chegando em São Paulo constituiu família; casou-se com a Senhora Sandra Regina Góes Amorim com quem teve três filhos, a saber: Regina, Rui e Rosana.

Foi um homem carismático, dedicado a família e prestativo com a comunidade, perseverante de muitos admiradores e amigos, quando chegou no bairro praticamente não havia rua asfaltada, entre outras necessidades básicas de um bairro da zona leste.

Mas Afranio era um lutador junto com alguns moradores e amigos, participou de movimentos do bairro, onde o principal objetivo era trazer melhorias para região, quem o conheceu sabe do seu caráter da sua dignidade, era um verdadeiro amigo.

Dedicado sempre ajudou quem o procurasse, razão pela qual abraçou os mais altos valores éticos e morais, contribuindo com ações comunitárias de conscientização e organização do povo com ações por políticas públicas.

Era um homem que adorava a natureza, o terreno onde se localiza a praça, era um local que se acumulava lixo, Afranio e alguns amigos, limpou o local e plantou árvores, hoje as árvores estão grandes e o local se tornou uma praça linda.

Afranio deixou registrado sua história na cidade kemel e muitos exemplos aos quais jamais esqueceremos, uma pessoa solidária, amiga, que sempre lutou pela melhoria da cidade Kemel.

Por tal motivo, esta singela homenagem é o mínimo que se pode fazer para essa grande ser humano que muito fez para a cidade de São Paulo, que certamente contribuiu ricamente para a melhoria do bairro Itaim Paulista.

Pelos motivos apresentados, solicito aos Nobres Vereadores desta Egrégia Casa Legislativa a aprovação deste projeto de lei, diante o caráter relevante vislumbrado.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E

TABELIÃO DE NOTAS DE ITAQUAQUECETUBA nº 03 do proc.

COMARCA DE POÁ - ESTADO DE SÃO PAULO nº 01-565 de 10

Leolino dos Santos Neto

Preposto Designado

Adelina Cicone Assessoria

CF 100.405



CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, no livro C-027, às folhas 143-V, sob número 14778, consta o assento de óbito de AFRANIO ALVES PORTO, falecido no dia dezoito de junho de dois mil e cinco (18/06/2005), às 02 horas e 25 minutos, no Hospital Santa Marcelina, neste Município, residente domiciliado à Rua Desembargador Isnarde, nº 864 - Cidade Kemel, Itaipava, SP, do sexo masculino, profissão autônomo, estado civil casado, com 49 anos de idade, natural de Jacaré dos Homens - AL.

Filho de MARIA JOSÉ PORTO.

O atestado de óbito foi firmado pelo Dr. WAGNER DOS SANTOS MORAES, CRM Nº 20.016, que deu como causa da morte: choque hemorrágico, hemorragia interna e externa traumática, acidente de trânsito.

Registro feito em vinte e dois de junho de dois mil e cinco.

O sepultamento foi realizado no cemitério DA PAZ, em Poá, deste Estado.

Foi declarante ROSANA ALVES GOES AMORIM RAMOS.

Observações: Era casado com D. SANDRA REGINA GOES AMORIM PORTO, deixa os seguintes filhos por nomes REGINA com 25 anos de idade, RUI com 22 anos de idade e ROSANA com 21 anos de idade, deixando bens a inventariar e não deixa testamento. A declarante ignora o paradeiro dos elementos faltantes.

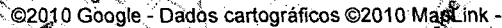
O referido é verdade e dou fé.

Itaquaquetuba, 22 de junho de 2005.

SANDRA MATIAS AVELINO DO BONFIM
ESCREVENTE SUBSTITUTA

PRIMA NO 27.º CARTÓRIO
AV. SÃO LUIS, 19 - S. F.

“SENTA DE EMOLUMENTOS”





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 01-565110 27/12/2010 (a) Art

Adelina Cicone Battocchio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

22/12/10

IV

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

22/12/10

Angela
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBUEMOS NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS	
EM: <u>03/01/11</u>	ÀS: <u>13:30</u> hs
POUR: <u>[assinatura]</u>	
DATA: <u>22/12/10</u>	ASS: <u>[assinatura]</u>

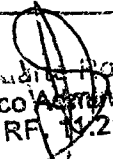
Sr(a) <u>Isis</u>
Efetuar Pesquisa
SP. <u>03/01/2011</u>

[assinatura]
Adelina Cicone Battocchio
Procuradora Legislativa Supervisora
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
das Proposituras
OAB/SP nº 118.854

Pesquisa Efetuada
SP04/01/11
Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF 11207

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 06 / 14 . Ser. 05101 / 11


Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0565/10

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

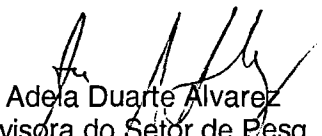
- Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de logradouros e próprios municipais, e dá outras providências;

- PL nº 0466/10, de autoria do Vereador Adolfo Quintas, que denomina Praça "Jane Meire dos Santos" o espaço livre sem denominação localizado entre a Avenida Kemel Addas e a Rua Dês. Isnard dos Reis em frente ao nº 771 – Cidade Kemel, Subprefeitura Itaim Paulista, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado (s) acompanha (m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 04 de janeiro de 2011.


Adeia Duarte Alvarez
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

Folha 06
Proc. Nº 01-0565/10
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 04
Proc. Nº 01-056976
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 14454

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))Alterações: Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei.; ([ver documento](#))Lei 15.254/2010 - Insere o § 1º ao art. 12 desta Lei e renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º. ([ver documento](#))[[Back](#)]

LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;

II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;

III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;

IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;

II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica. Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei. Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Folha 11
Proc. Nº 01-0568/10
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

PUBLICADO DOC 03/06/2010, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.184, DE 2 DE JUNHO DE 2010

(Projeto de Lei nº 738/07, do Vereador Paulo Fiorilo - PT)

Acresce parágrafo ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu parágrafo único, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 14.454 passa a vigorar acrescido de parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 10.

§ 1º É obrigatória a implantação das placas de que trata o "caput" deste artigo, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, nos cruzamentos, entroncamentos e início e término de vias, exceto nos casos de impossibilidade técnica devidamente justificada pelo responsável do órgão competente.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de junho de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de junho de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Folha 13
Proc. Nº 01-016511
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

PUBLICADO DOC 13/08/2010, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.254, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

(Projeto de Lei nº 644/09, do Vereador Claudinho - PSDB)

Insere o § 1º ao art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Insere o § 1º e renumera o parágrafo único do art. 12 da Lei nº 14.454/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.

§ 1º As placas de denominação de próprios, contendo a biografia resumida do homenageado, serão afixadas em sua entrada principal e possuirão caráter informativo e educativo.

§ 2º O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" e § 1º deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão."(NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de agosto de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de agosto de 2010.

PUBLICADO DOC 21/10/2010, p. 73

PROJETO DE LEI 01-0466/2010 do Vereador Adolfo Quintas (PSDB)

"Denomina Praça "Jane Meire dos Santos" o espaço livre sem denominação localizado entre a Avenidas Kemel Addas e a Rua Dês. Isnard Dos Reis enfrente ao nº 771 – Cidade Kemel. Subprefeitura Itaim Paulista, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica denominada Praça "Jane Meire Dos Santos", o espaço livre sem denominação localizado, entre a Avenida Kemel Addas e a Rua Dês. Isnard Dos Reis – Cidade Kemel, Subprefeitura Itaim Paulista, e dá outras providências.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(s) (anexo) nesta data (data) (dia) (mês) (ano)
sob nº 15 a (para de) (informação) nº
04 2/11
SOLANGE RAIMONDI DOS SANTOS
R.F. 2004
Secretaria

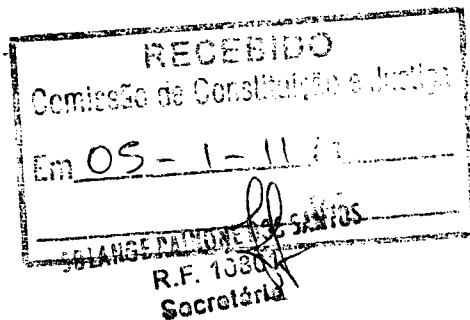


CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 15

do processo nº 565 de 2010 04/02/11 (a) PL

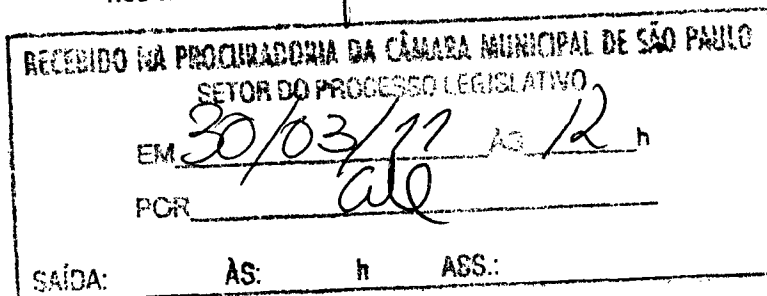
SOLANGE RAINHA DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária



REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Adilson
Para Relatar
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 29/3/11

[Assinatura]
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 17 do proc.
nº 01-565 de 20 10
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

25 - OF-SGP15
25- 00081/2011

São Paulo, 05 de abril de 2011.

Senhor Prefeito,

CÓPIA

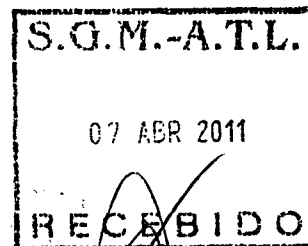
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 565/2010, de autoria do Vereador Adolfo Quintas, que "Denomina Praça Afranio Alves Porto o espaço livre sem denominação localizado entre a Avenida Kemel Addas (Cód Log: 43.387-0) e a Rua Desembargador Isnard dos Reis (Cód Log: 37.029-0) – em frente ao nº 864 Cidade Kemel. Subprefeitura Itaim Paulista, e dá outras providências", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Anexo: Fotocópia do PL 565/2010 e do pedido da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.563.2.00
SGM/ATL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado neste auto ~~original~~ rubricado sob

folha n. 18a 23 a)

16/05/11

Relato de fato e de direito

Reg. 11123



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 12 de maio de 2011.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 121/AA - C

Ref.: OF-SGP 15 nº 00081/2011

Processo nº 2011-0.097.503-5

Folha nº 18	do
Processo 01-565/2010	
Visto: Nelson Hervey Costa	
Reg. 11125	

15 - DOCREC
15- 01715/2011

Senhor Presidente

Em atendimento ao pedido de subsídios constante do ofício em epígrafe, transmito a Vossa Excelência, por cópia, as manifestações dos órgãos competentes da Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 565/10, de autoria do Vereador Adolfo Quintas, que dispõe sobre denominação de logradouro público.

Na oportunidade, renovo meus protestos de apreço e consideração.

NELSON HERVEY COSTA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/LMS/sr
Resp 565-10

CMSP - SGP.22 - 12/05/2011 - 16:35 - 000962 - 1/1

A Com. de Jur. e Jus. 11.123
Em 12/05/41
Jader Augusto Florenta
Secretário - SGT. 22
RF 10.000

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 12/05/41 às 18h
RF

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Finanças
Cadastro de Logradouros – DIMAP 3

Folha de informação nº 11

Do memorando ATL nº: 894/10

em 24/2/11

Luzenilda Santana do Campo de Campos
AGPP - DIMAP - 3

Folha nº 19	do
Processo 01-565/2010	
Helio Fideki Takahashi	
Reg. 11123	

Ref.: Projeto de Lei nº 565/10:
Ficha de dados técnicos de logradouro

CÓPIA

Os dados técnicos do logradouro cujo Projeto de Lei pretende alterar são os seguintes:

- 1 – Nome: Espaço Livre Sem Denominação
- 2 – Codlog:
- 3 – Distrito: 35 - Itaim Paulista
- 4 – Início: Confluência da Rua Desembargador Isnard dos Reis e Av. Kemel Addas
- 5 – Entre:
- 6 – Término:
- 7 – Setor (es) Fiscal (is): 229
- 8 – Quadra (s) Fiscal (is): 075
- 9- Localização no Mapa Oficial da Cidade (MOC), folha: 08 - Q , quadrícula: D - 3 .

DIMAP 3, em 24/02/11

Luzenilda Santana do Carmo de Campos
AGPP

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Finanças
Cadastro de Logradouros – DIMAP 3

Folha de Informação nº 12

Do memorando ATL nº: 894/2010

em 24/2/11

Luzenilda Santana do Carmo
AGPP - DIMAP

Folha nº 20	do
Processo 01-565/2010	
Reg. 11123	

SGM/ATL
Sra. Assessora Especial

CÓPIA

Análise do PL nº 565/10:

Não há objeção quanto a denominação proposta, "Praça Afrânio Alves Porto"..

Segue para prosseguimento, com o parecer desta unidade.

DIMAP 3, em 24/02/11

Luzenilda Santana do Carmo de Campos



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
CULTURA

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO - DPH
DIVISÃO DO ARQUIVO HISTÓRICO DE SÃO PAULO

Folha nº 21 de 60
Processo 01-565/2010
Hélio Hideoi Takahashi
Afranio Alves Porto (Praça)

Folha nº 12 de 12
2011.0.097503.5

Folha de Informação nº 7
Do Memº 895/2010 - ATL III

CÓPIA

Em 06/01/2011 (a)

Silvia Maria Galdino Bezerra Lima
R. 642 208.1.00 - AGPP
Div. Arquivo Histórico PH.1 PH.106

Sr(a). Silvia Maria Galdino Bezerra Lima
Diretora Subst. da Divisão do Arquivo Histórico

Trata o presente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº 565/2010 de autoria do(a) vereador(a) **Adolfo Quintas** que pretende denominar logradouro da cidade de São Paulo, homenageando "**Afranio Alves Porto**".

A partir da verificação das informações apresentadas pelo(a) proponente, contidas nos documentos juntados no expediente, concluímos que a propositura em questão atende ao estabelecido pela Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008, tendo, portanto, condições de uma posição favorável à sua aprovação.

O homenageado foi morador antigo da região onde se encontra o logradouro em questão. Participou das lutas por melhorias das condições de vida dos moradores locais. Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimos.

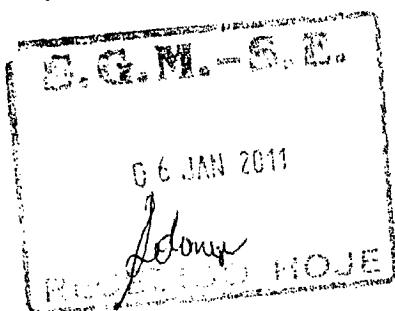
Em 06/01/2011.

Maurílio José Ribeiro
Encarregado de Equipe
PH 106 - Denominação de Logradouros Públicos
Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo
DPH / SMC

SGM/ATL (SIMPROC 60.11.20.031)
Chefia:

Com o parecer da Seção de Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Em 06/01/2011.



Silvia Maria Galdino Bezerra Lima
Diretora Subst. da Divisão do Arquivo Histórico
DPH / SMC



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL

DIVISÃO TÉCNICA DE OFICIALIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS

Folha nº 22 do
Processo 01-565/2010
Hólio Hideo Takahashi
Reg. 11123

do processo nº 2011 - 0.097.503 - 5

folha de informação nº 16

em 29/04/2011 (a)

Ref: memorando nº 056/11 - ATL III

Interessado: vereador Adolfo Quintas - PL 565/10.

Assunto: denominação de logradouro - nome proposto: Praça Afrânio Alves Porto.

CASE G

Sr. Diretor

CÓPIA

Em atenção ao solicitado, passamos assim a responder aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em folhas 04, como segue:

Item 1 - sim, o local já arborizado, não consta como espaço livre e sim como via pública no AU 05/4268/85 e não foi desenhado na quadra 75 do setor 229 (fls. 14 e 15).

Item 2 - sim, pela Lei nº 34.049/1984 e sem número CADLOG.

Item 3 - não existe denominação atual para o logradouro, e o nome proposto não é homonímia.

Item 4 - não.

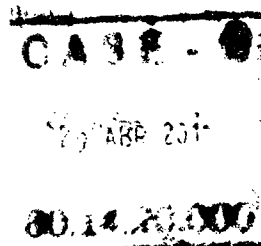
Item 5 - não, deverá ser acrescentado a seguinte descrição: fica denominado Praça Afrânio Alves Porto o espaço livre localizado entre a Avenida Kemel Addas e a Rua Desembargador Isnard dos Reis (setor 229, quadra 75), no Distrito do Itaim Paulista, na Subprefeitura Itaim Paulista.

Item 6 - Como já foi escrito acima, trata-se de espaço público arborizado, embora não apareça como praça no AU e na quadra fiscal, podemos identificá-lo como tal. Sugerimos o envio à DEMAP para alteração da qualificação da área pública.

Helena
Arqtª Urbtª Laís Helena Monteiro da Silva
Diretora substª da Divisão Técnica de Oficialização
e Denominação de Logradouros

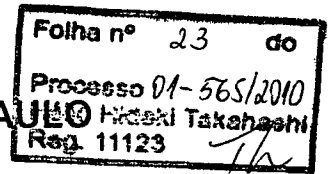
CASE 4

29/04/2011





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO



Folha de Informação nº 17

do processo nº 2011.0.097.503 -5

em 02/05/2011 (a).....

Roberto Prudente Junior
591.850.0/1
SENAB-CASE

INTERESSADO: Vereador Adolfo Quintas

ASSUNTO: Denominação de logradouro – PL nº 565/2010

INFORMAÇÃO: 106/CASE-G/2011

CÓPIA

SGM-ATL (Simproc 60.11.20.030)
Senhora Assessora Chefe

Em atenção ao solicitado retornamos o presente com parecer à cota retro.

02/05/2011

Alfredo José Mancuso
Departamento de Cadastro Setorial
Diretor

AJM/vcf.



17/05/11 14.45
23/5/11 12 15

Segue 111 juntado A nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado A sob folha
n.º 24 e 25

Em 20 / 06 / 2011

ANA LUCIA DE Almeida
RF 111
Secretaria



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0565-10a

Folha nº 24
do processo nº 01. 565.2010
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
DE 100 823

16 - PAR

16- 00601/2011

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0565/10

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Adolfo Quintas, que visa denominar Praça Afrânio Alves Porto o espaço livre sem denominação localizado entre a Avenida Kemel Addas e a Rua Desembargador Isnard dos Reis, Subprefeitura Itaim Paulista.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts.13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, razão pela qual somos

PELA LEGALIDADE

No entanto, tendo em vista os dados técnicos apresentados pelo Executivo à fl. 22, sugerimos o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 0565/10

Denomina Praça Afrânio Alves Porto o espaço livre público denominado localizado entre a Avenida Kemel Addas e a Rua Desembargador Isnard dos Reis, no Distrito do Itaim Paulista, na Subprefeitura Itaim Paulista, e dá outras providências.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0565-10a

Folha nº 25
do processo nº 01.565. 2010
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Fica denominado Praça Afrânio Alves Porto o espaço livre público inominado localizado entre a Avenida Kemel Addas e a Rua Desembargador Isnard dos Reis (setor 229, quadra 75), no Distrito do Itaim Paulista, na Subprefeitura Itaim Paulista.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 15-06-2011.

ARSELINO TATTO

ABOU ANNI

DALTON SILVANO

ADILSON MADEU

FLORIANO PESARO

ADOLFO QUINTAS

JOSÉ AMÉRICO

AURÉLIO MIGUEL

MILTON LEITE

17 - RELCOM
17- 00700/2011

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 21 / 06 / 2011

Pág. 97 Col. 1ª

Conferido Maria Tereza
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.851

À Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 22 / 06 / 11

TH
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 22/06/11 às 16:30 h

Inamer Alves da Sousa Junior IAS
Secretário de Comissão
RF - 101204

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
<u>TIAO FARIAS</u>
Para relatar:
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Em <u>28/06/2011</u>
<u>[Assinatura]</u>
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 3 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue — juntado — nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha
n.º 26

Em 03 / 08 / 2011

Inamer Alves da Sousa Junior IAS
Secretário de Comissão
RF - 101204



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00801/2011

Folha nº <u>26</u> do
Processo <u>01 - 565/10</u>
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 565/10**

Trata-se do **Projeto de Lei nº 565/10**, de autoria do nobre Vereador Adolfo Quintas que visa *denominar Praça Afranio Alves Porto o espaço livre sem denominação localizado entre a Avenida Kemel Addas e a Rua Desembargador Isnard dos Reis, Subprefeitura Itaim Paulista.*

Acompanha a Justificativa da proposta, que contém uma breve biografia do homenageado, Certidão de Óbito e mapa com a indicação do logradouro a ser denominado.

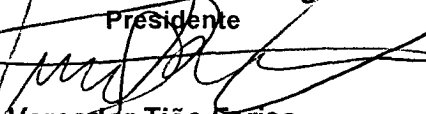
Em atenção ao pedido de informações formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, o Executivo, através de seus órgãos, informou que o logradouro em questão é bem público, é oficial, não possui número de codlog, e que, até a data das informações prestadas, o nome proposto não constitui homonímia. O Departamento de Cadastro Setorial - CASE/SEHAB, porém, considerou insuficiente a descrição proposta, sugerindo uma nova redação. Informou ainda que, embora o logradouro não figure como praça no AU 05/4268/85 e na quadra fiscal, trata-se de espaço público arborizado.

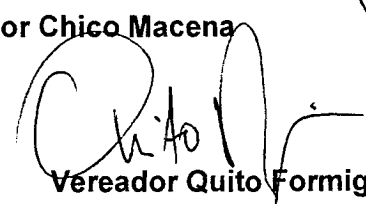
Com amparo nos artigos 13, incisos I e XXI, e 70, inciso XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, então, manifestou-se **pela legalidade** do Projeto de Lei, apresentando um **Substitutivo**, no qual acolhe a descrição proposta pela Secretaria Municipal de Habitação.

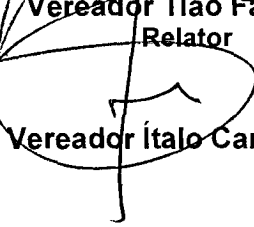
Considerando que não há impedimento técnico à aprovação da presente proposição, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** ao **Projeto de Lei nº 565/10**, na forma do **Substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

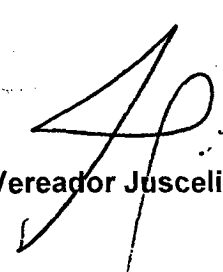
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 03/08/2011.

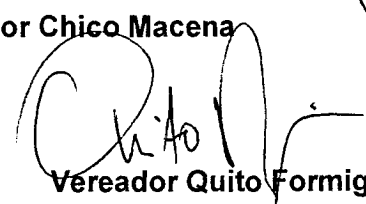

Vereador Paulo Frange
Presidente


Vereador Tião Farias
Relator


Vereador Chico Macena


Vereador Ítalo Cardoso


Vereador Juscelino Gadelha


Vereador Quito Formiga


Vereador Toninho Paiva

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 05/08/2011

Pág. 161 Col. 2

Conferido _____

Inamer Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

À Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 05/08/2011

Inamer Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 05.08.11 às 18:00
RF 101.086

MARIO SERGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

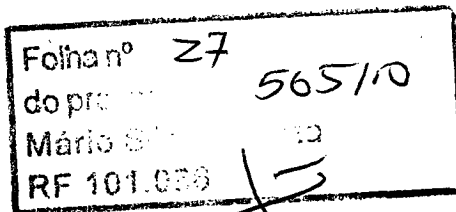
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Para relatar:
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 12/08/11
Presença _____
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e _____ de informação
Rubrica _____ nº 2+
30.09.11

MARIO SERGIO HORTA
RF 101.086
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



16 - PAR
16- 01217/2011

PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 565/2010.

De autoria do nobre Vereador Adolfo Quintas, a presente propositura visa denominar Praça Afrânio Alves Porto o espaço livre inominado, localizado entre a Avenida Kemel Addas e a Rua Desembargador Isnard dos Reis, no Distrito do Itaim Paulista, Subprefeitura do .

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa consultou o Executivo Municipal que se manifestou favoravelmente à aprovação do projeto. Desse modo, a Comissão exarou parecer de legalidade, apresentando substitutivo para incorporar os dados técnicos informados pelo Executivo (fls. 24/25).

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente entendeu que não há impedimento técnico à aprovação da proposta e, assim, emitiu parecer favorável, na forma do substitutivo da CCJLP.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, constata que a proposta está devidamente instruída e atende à Lei 14.454, de 27 de junho de 2007, que dispõe sobre a denominação de logradouros públicos. Ademais, a proposta é meritória, pois homenageia um antigo morador da região que lutou, ao lado de moradores e amigos, para conquistar melhorias para o bairro. Foi exemplo de caráter e atendia a todos que o procurava, sendo justa a homenagem de perpetuar seu nome em um logradouro da região onde viveu.

Em face do exposto, **favorável** é nosso parecer, **nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 28.09.11

Claudio Fonseca – Presidente

Alfredinho – Relator

Carlos Apolinário

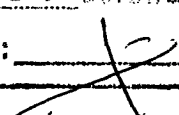
Agnaldo Timóteo

Claudinho de Souza

Netinho de Paula

Attila Russomanno

17 - RELCOM
17- 01247/2011

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 30/09/2011
pagina 157 coluna 4
Conferido: 

MARIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 30/09/11

MARIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
03/10/11 às 15 hs

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Antonio Donato
Para rubrica
Data da rubrica
Em 04/10/11
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 6º da Lei nº 1.111/11

Segue juntado nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha
nº 28

Em 19/10/11

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01336/2011

Folha nº 28 do proc.
nº 01-0565 de 20 10
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 565/2010**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Adolfo Quintas, visa denominar como Praça Afrânio Alves Porto o espaço livre localizado entre a Avenida Kemel Addas e a Rua Desembargador Isnard dos Reis, no Distrito do Itaim Paulista, Subprefeitura Itaim Paulista.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo contemplando as alterações técnicas sugeridas pelo Executivo.

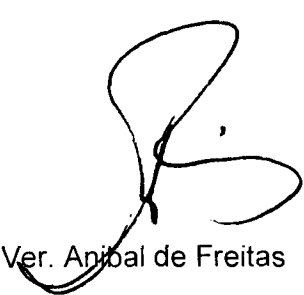
Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

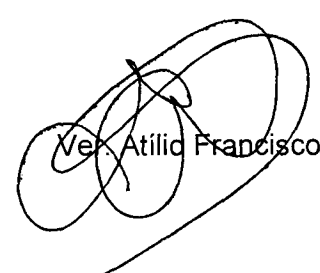
Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

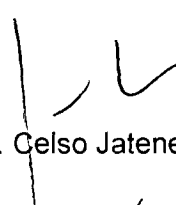
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 19-10-11

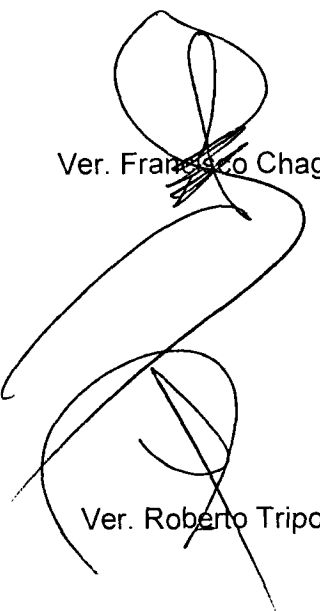

Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

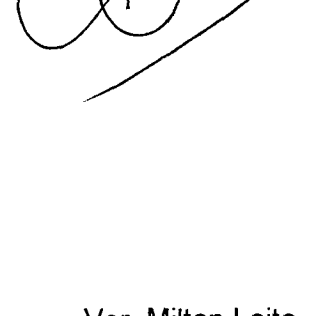

Ver. Antonio Donato
Relator

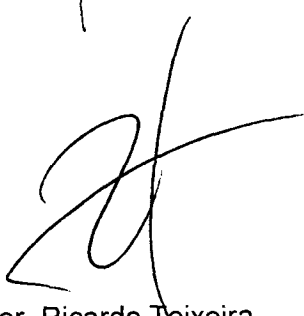

Ver. Aníbal de Freitas

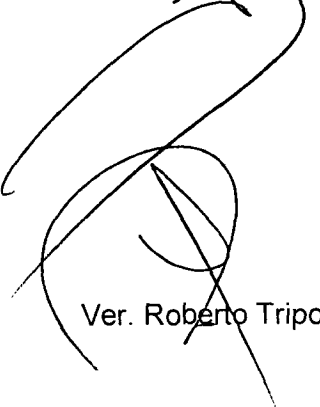

Ver. Atilio Francisco


Ver. Celso Jatene


Ver. Francisco Chagas


Ver. Milton Leite


Ver. Ricardo Teixeira


Ver. Roberto Tripoli

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Parâmetros da 24, 26, 27 e 28

Publicado no D.O.M. 21 / 10 / 2011

Página(s) 96 Coluna(s) 1ª

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento Interno

Conferido por: *M.S.*

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

À SGP-23

São Paulo, 21 / 10 / 11

M.S.

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

RECEBIDO EM

- SGP-23 -

24 OUT 2011

17:30 Horas

Regimento Interno (art. 82), data de 24/10/11

publicado no D.O.M. 29 31

data de 32 24 11 11

M.S.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

São Paulo, 10 de novembro de 2011.

SGP.23 nº 4470/11

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 09 de novembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 565/10, de autoria do Vereador Adolfo Quintas, que denomina Praça Afrânio Alves Porto o espaço livre público inominado localizado entre a Avenida Kemel Addas e a Rua Desembargador Isnard dos Reis, no Distrito do Itaim Paulista, na Subprefeitura Itaim Paulista, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Kassab
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 24/25 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 565/10)
(VEREADOR ADOLFO QUINTAS)

Denomina Praça Afrânio Alves Porto o espaço livre público inominado localizado entre a Avenida Kemel Addas e a Rua Desembargador Isnard dos Reis, no Distrito do Itaim Paulista, na Subprefeitura Itaim Paulista, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Afrânio Alves Porto o espaço livre público inominado localizado entre a Avenida Kemel Addas e a Rua Desembargador Isnard dos Reis (Setor 229 - Quadra 75), no Distrito do Itaim Paulista, na Subprefeitura Itaim Paulista.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 10 de novembro de 2011.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

JCSS/okm

Este documento foi assinado digitalmente em 16/11/2011 às 20:17.
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse o documento na versão digital.

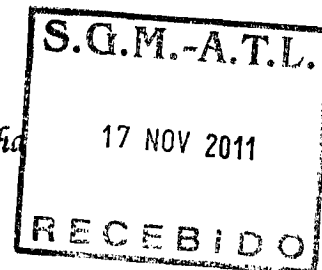


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 17 de novembro de 2011.

Recebi ofício SGP-23 nº 4470, de 10/11/11, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 565/10, de autoria do Vereador Adolfo Quintas (inciso I do art. 84 do R.I.).

Elisângela Carvalho Pinheiro
RF: 559.453.9.00
SQUINIL



01-565 31 2010



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 32 ✓

do processo nº

01-565

de 20

10

, 24

, 11

, 2011

(a)

[Handwritten signature]

Conforme publicação ocorrida no DOC de 24/11/2011, pág. 01, col. 02, foi atribuído a esta matéria o nº de LEI 15.483, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011. ✓

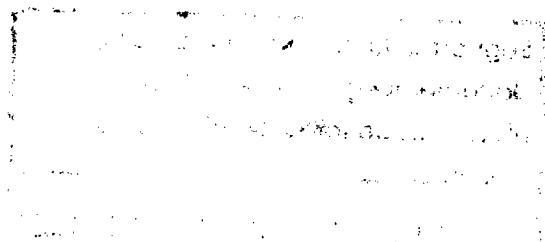
Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 24/11/2011.

[Handwritten signature]

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo



Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº.....33.....24.1.16.12066
.....Ellete L.S.

Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 33
do processo **01-565** de **2010** 24/11/2011

Eliete L. S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11393

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 33 fls.

Arquivado em **24/11/2011**

O Funcionário

Eliete L. S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11393